

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 07 04 89

PG. : 5316

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

PORTARIA Nº 327, DE 03 DE ABRIL DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto Nº 92.470, de 18 de março de 1.986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei Nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/2.092/82, RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Guarani Kayowá, visando adequar às providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, com uma superfície aproximada de 2.163 Ha (dois mil, cento e sessenta e três hectares), assim delimitada:

NORTE/OESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°00'58"S e 56°04'35"Wgr., situado na confluência do Rio Apa com o Córrego Pirizinho, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 52°54'03" e 3.792,67 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 21°59'43"S e 56°02'50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 26°43'48" e 3.809,66 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 21°57'52"S e 56°01'51"Wgr., situado próximo a cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Córrego Poção.

LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 169°13'46" e 6.236,65 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 22°01'11"S e 56°01'09"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Córrego Palmeiras.

SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Palmeiras a jusante, até sua confluência com o Rio Apa, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 22°02'08"S e 56°02'00"Wgr.; daí, segue pelo citado rio a jusante, até a confluência com o Córrego Pirizinho, no Ponto 01, início deste memorial.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PIRACUÁ, subordinada à Administração Regional de Amambai - 2ª Superintendência Executiva Regional/2ª SUER.

III - VEDAR o ingresso de não índios, na área ora interdita, sem expressa autorização da FUNAI.

IV - TORNAR sem efeito a Portaria PP-1.884/E de 17 de junho de 1.985, visto que os limites nela descritos, não coincidem com o registro realizado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria PS Nº 564/88 de 03 de agosto de 1.988.